



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## LEI Nº 1.547/2007-PMM



AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARQUE ZOOBOTÂNICO "ARINALDO GOMES BARRETO" DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação da FUNDAÇÃO Parque Zoobotânico "**ARINALDO GOMES BARRETO**".

**Art. 2º** A FUNDAÇÃO terá natureza jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, regida por esta Lei, por estatuto e regimento próprios, conforme disposição da legislação específica, homologados por ato administrativo do Prefeito Municipal, além de outras normas internas.

**Art. 3º** A área de terra destinada à FUNDAÇÃO se configura por terra de forma irregular, situada ao lado direito da Rodovia Estadual JK no sentido de Macapá-Distrito de Fazendinha, inclusa no perímetro urbano de Macapá-AP, sob a matrícula nº 4106 do livro 2-Q, às folhas 178 e 179 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Macapá.

**Art. 4º** A FUNDAÇÃO terá sede e foro no Município de Macapá, com prazo de duração indeterminado e gozará de autonomia administrativa e financeira.

**Art. 5º** A FUNDAÇÃO terá por finalidade a gestão do atual Parque Zoobotânico, a promoção de estudos e desenvolvimento científico, a adequação, a valorização, a conservação e a integração de atividades do Município no âmbito dos recursos naturais.

**Art. 6º** Compete à FUNDAÇÃO, para consecução de seus fins:

**I** - promover eventos ambientais e culturais;

**II** - organizar calendário municipal em que figurem as datas de relevância ambiental do Município e realizar atos relacionados com suas finalidades;

**III** - organizar e manter documentação dos registros da fauna e flora do Parque Municipal;

**IV** - promover a publicação e divulgação das suas atividades e finalidades.

**Art. 7º** Poderão ser colocados à disposição da FUNDAÇÃO servidores públicos municipais, sem prejuízo de remuneração, a exceção de eventual cargo em comissão ou função gratificada que estejam ocupando.

**Art. 8º** O memorial descritivo da área destinada à FUNDAÇÃO tem perímetro com início no ponto **OOPP**, deste, seguindo com distância de **111,00m** e ângulo interno de **91º59'00"**, chega-se ao ponto **AUX-01**, deste, seguindo com distância de **153,00m** e ângulo interno de **279º53'320"**, chega-se ao ponto **AUX-02**, deste, seguindo com distância de **200,00m** e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ângulo interno de **180°08'00"**, chega-se ao ponto **AUX-03**, deste, seguindo com distância de **82,00m** e ângulo interno de **179°19'20"**, chega-se ao marco **M-01**, deste, seguindo com distância de **156,00m** e ângulo interno de **179°20'20"**, chega-se ao ponto **AUX-05**, deste, seguindo com distância de **43,00m** e ângulo interno do **179°07'00"**, chega-se ao ponto **AUX-06**, deste, seguindo com distância de **27,00m** e ângulo interno de **172°40'50"**, chega-se ao ponto **AUX-07**, deste, seguindo com distância de **40,00m** e ângulo interno de **187°27'30"**, chega-se ao marco **M-02**, deste, seguindo com distância de **122,00m** e ângulo interno de **105°00'00"**, chega-se ao ponto **AUX-09**, deste, seguindo com distância de **45,00m** e ângulo interno de **180°05'00"**, chega-se ao ponto **AUX-10**, deste, seguindo com distância de **62,00m** e ângulo interno de **180°14'20"**, chega-se ao ponto **AUX-11**, deste, seguindo com distância de **17,00m** e ângulo interno de **176°11'00"**, chega-se ao ponto **AUX-12**, deste, seguindo com distância de **230,00m** e ângulo interno de **187°36'00"**, chega-se ao ponto **AUX-13**, deste, seguindo com distância de **176,00m** e ângulo interno de **164°53'00"**, chega-se ao ponto **AUX-14**, deste, seguindo com distância de **949,64m** e ângulo interno de **85°40'06"**, chega-se ao ponto **AUX-05A**, deste, seguindo com distância de **145,23m** e ângulo interno de **91°55'19"**, chega-se ao ponto **AUX-04**, deste, seguindo com distância de **170,00m** e ângulo interno de **180°01'10"**, chega-se ao ponto **AUX-03**, deste, seguindo com distância de **167,00m** e ângulo interno de **179°35'50"**, chega-se ao ponto **AUX-02**, deste, seguindo com distância de **126,00m** e ângulo interno de **178°52'55"**, chega-se ao ponto **QOPP**, encerrando a descrição da área no ponto inicial com perímetro de **P=3.021,87m**, e área de **557.551,50 m2** nesta propriedade.

**Art. 9º** A FUNDAÇÃO submeterá, anualmente, ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, para aprovação do Prefeito Municipal, os planos, programas, projetos e ações, bem como relatórios técnicos e administrativos de execução de suas atividades, parcial e anual.

**Art. 10.** Tão logo a FUNDAÇÃO adquira personalidade jurídica, o Poder Executivo deverá alienar à mesma, por doação o imóvel destinado à construção de sua sede e órgão a ela subordinados, ficando para isso, desde logo, autorizado pela Câmara Municipal de Macapá.

**Art. 11.** O Executivo regulamentará a presente Lei, no que seja necessário, através de Decreto, no prazo de 90 dias.

**Art. 12.** Através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser tomadas as providências necessárias à efetiva instituição da FUNDAÇÃO, no prazo de 120 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 13.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de fevereiro de 2007.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**



**VI** - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei, decretos e outros atos administrativos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Macapá, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento.

**VII** - pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

**VIII** - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

**IX** - propor um Programa Municipal de Educação Ambiental e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

**XI** - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas a defesa do Meio Ambiente;

**XI** - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Macapá, quanto à observação da legislação ambiental;

**XII** - deliberar em grau de instância administrativa final e emitir parecer conclusivo sobre recursos impetrados por infração aos procedimentos e normas ambientais;

**XIII** - deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

**XIV** - deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental do Município, nos casos em que o licenciamento ambiental seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA);

**XV** - deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;

**XVI** - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**XVII** - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**XVIII** - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da AGENDA 21 local do Município de Macapá, encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações;

**XIX** - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**



visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XX** - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**Art. 4º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

**§ 1º** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2º** A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, conforme regulamentado no Regimento Interno.

**§ 3º** O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

**§ 4º** A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

**Art. 5º** O COMDEMA terá uma Secretaria Executiva, com funções administrativas exercidas por servidores municipais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

**§ 1º** O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

**§ 2º** De acordo com a necessidade do caso sob exame, o COMDEMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

**Art. 7º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

**Art. 8º** No prazo de até noventa dias, contados da data de publicação desta lei e conseqüente instalação do COMDEMA, este elaborará seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Executivo.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será presidido pelo titular do órgão ambiental municipal que será auxiliado por um Vice-Presidente eleito por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**



**Parágrafo único.** Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do COMDEMA indicará um representante do órgão ambiental municipal para substituí-lo.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será integrado por um representante titular e dois suplentes das entidades e instituições a seguir indicadas:

1. Órgão executivo ambiental do Município;
2. Secretaria Municipal de Planejamento;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Procuradoria Geral do Município;
5. Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM;
6. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
7. Secretaria Municipal de Educação;
8. Secretaria Municipal de Obras;
9. Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística;
10. Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA;
11. Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
12. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
13. Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas de Estado do Amapá - IEPA;
14. Câmara Municipal de Macapá;
15. Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá;
16. Ministério Público do Estado do Amapá;
17. Universidade Estadual do Amapá;
18. Federação das Instituições Privadas de Ensino Superior Local;
19. Organizações não-governamentais com tradição na defesa do Meio Ambiente, com sede em Macapá;
20. Federação das Associações de Moradores de Bairros de Macapá -FEAMA;
21. Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/AP;
22. Associação Comercial e Industrial do Amapá;

tt



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

23. Federação das Indústrias do Amapá;
24. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -SEBRAE;
25. Unidades de Conservação Municipal;
26. Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos;
27. Sindicato dos Trabalhadores Ambulantes de Macapá;
28. Organização de Trabalhadores Extrativistas de Macapá;
29. Sindicato do Mobiliário de Macapá - SINDIMÓVEIS.

§ 1º Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, para nomeação através de ato administrativo do Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes de entidades não governamentais serão eleitos por assembléias dos respectivos segmentos, previamente cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

**Art. 11.** Os Conselheiros do COMDEMA não serão remunerados quando das reuniões do Colegiado.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei Municipal nº 535, de 22 de julho de 1993.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de fevereiro de 2007.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ



PL 003/07-ExM